



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n º 403 de 13 de junho de 2008.

“Institui o Programa “Sua Cidade é Sua Casa” no Município de Taquaral e dá outras providências”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria da vereadora Neide Alves Pinheiro Juliano e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa “Sua Cidade é Sua Casa”, para conjugação de esforços do poder público municipal, entidade representativa do comércio e indústria e a rede municipal de ensino, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único – O programa consiste na realização de Campanhas Educativas direcionadas a população em geral e aos alunos da rede municipal em especial, tendo como tema a importância da limpeza urbana como fator de preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como determinação da saúde pública.

Art. 2º - A divulgação do programa será feita mediante a distribuição e material impresso sobre educação ambiental e limpeza urbana e a utilização de equipamentos adequados a coleta de lixo urbano, a serem instalados em vias e logradouros públicos, dentro de padrões a serem determinados pelo Executivo e que não ofereçam interferência a segurança de transito de pedestres e veículos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os equipamentos referidos neste artigo conterão obrigatoriamente, a identificação do programa "Sua Cidade é Sua Casa", mensagem alusiva a preservação do meio ambiente e nome da empresa doadora do referido equipamento.

§ 2º - O modelo e padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 3º - A implantação e a execução do programa "Sua Cidade é Sua Casa", poderá ser objeto de parceria da Prefeitura Municipal de Taquaral com empresas e entidades sediadas no Município, mediante convênio a ser autorizado por Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

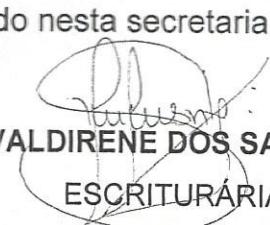
Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 13 de Junho de 2008.


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


VALDIRENE DOS SANTOS
ESCRITURÁRIA